



ESTA LEI FOI REVOGADA-

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 056 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.974 -

- Dispõe sôbre a venda de um lote de terras, localizado à Rua Candido Dias Batista - Apiaí - medindo 344,60 m², ao Senhor Osvaldo Ramos Martinez. -

-ESTA LEI FOI REVOGADA-

ANTONIO DIMPINO PONTES, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando atribuições legais;

F_A_Z S_A_B_E_R que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Apiaí "autorizado" a vender ao Senhor Osvaldo Ramos Martinez, independente de concorrência pública, um lote de terras medindo 344,60 m² (trezentos e quarenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), situado à Rua Candido Dias Batista, nesta cidade de Apiaí, do qual o mesmo é arrendatário e possui uma casa residencial, construída de madeiras, com uma área de 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes do memorial - descritivo anexo à presente lei:

Artigo 2º - A presente lei tem a finalidade de solucionar a situação do referido imóvel, tendo em vista o atual progresso do nosso Município, exige seja legalizado;

Artigo 3º - O valor da transação será de Cr\$5.169,00 (cinco mil cento e sessenta e nove cruzeiros), conforme avaliação procedida, sendo concedido um desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento

" s e g u e "

PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 8 - FONE 178 - C.E.P. 18-320

APIAÍ - E. S. PAULO

ESTA LEI FOI REVOGADA



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 056 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.974 -

- Fls. 2 -

pagamento à vista;

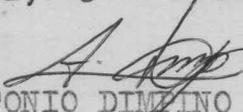
Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal de Apiaí autorizado a contratar com o interessado a forma de pagamento do valor da transação;

Artigo 5º - O produto da venda entrará na tesouraria municipal de Apiaí como receita de capital - alienação de bens imóveis;

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a presente transação correrão - por conta exclusiva do comprador;

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 03 DE DEZEMBRO DE 1.974 -


ANTONIO DIMIZINO PONTES
PREFEITO MUNICIPAL

-.APIAÍ.-

- Registrada em livro próprio, afixada em lugar de costume e publicada pela Imprensa "A Voz do Alto Ribeira".

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Chefe do Setor Administrativo

P.M.A.

